



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 005/15 – CEDECONDH  
AO VETO TOTAL**

**EMPATADO**

**Cria e declara como Área Especial de Interesse Social IV Subunidades nas Unidades de Estruturação Urbana (UEUs) 48 da Macrozona (MZ) 02; 06, 10, 16, 20, 22 e 86 da MZ 03; 04 da MZ 04; 30 da MZ 05; e 20 da MZ 08; altera limites de Subunidades que lhe são adjacentes e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Pedro Ruas e Fernanda Melchionna.

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 23, pronuncia-se a respeito, concluindo que o Projeto se insere no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Soma-se ao Parecer Prévio da Procuradoria, isto é, pela aprovação do Projeto, o Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (Cefor), de Urbanização, Transportes e Habitação (Cuthab), de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (Cedecondh) e de Saúde e Meio Ambiente (Cosmam).

Quanto ao Veto do Poder Executivo, cumprem a este relator as considerações abaixo:

Em primeiro lugar, deve-se pontuar que a regularização fundiária é procedimento complexo, que envolve várias etapas, e cada etapa tem suas fases de apreciação do terreno para regularização. No presente Veto, o Executivo Municipal antecipa fases, tratando a parte final como se inicial fosse, sendo que é evidente que qualquer área de ocupação urbana deve passar por mecanismos diversos para o correto parcelamento e adequação para o recebimento dos aparelhos urbanos.



**PARECER Nº 005/15 – CEDECONDH**  
**AO VETO TOTAL**

Há, também, no Veto, um ponto de equívoco, o qual reduz o papel do Poder Legislativo, adotando entendimento no sentido de confundir a gestão da regularização fundiária - que é papel do Executivo Municipal, e que parece ele não tem assumido, visto que o déficit habitacional em Porto Alegre continua imutável - , com a propositura de projetos de lei de Áreas Especiais de Interesse Social. Ao fazer ilações, trazendo o monopólio do conhecimento sobre planejamento urbano à administração municipal, o Executivo Municipal afirma a sua exclusividade à propositura de projetos de lei que tenham como objeto a regularização fundiária.

Cabe observar, também, que a instituição das AEIS não trata da propriedade do terreno, mas somente faz uma averbação para seu uso, qual seja a moradia. Dentro da lógica da Mensagem de Veto é preferível que as pessoas continuem sem qualquer opção de moradia que investir em qualificação da área com os aparelhos urbanos. Embora possam ser consideradas impróprias em uma interpretação restritiva da lei, todas tem adensamento lindeiro, o que afasta, sob qualquer hipótese, que os terrenos sejam inabitáveis. Nas reuniões na Prefeitura e na Câmara Municipal, mencionadas pela Mensagem, cada argumento técnico trazido foi rebatido e derrubado pelos arquitetos indicados pelo IAB, parceiro do projeto. Sendo assim, não cabe o argumento de riscos inerentes às áreas do Projeto.

Curiosamente, tais etapas do parcelamento do solo e as “dificuldades intransponíveis” apresentadas pelo Executivo Municipal não foram observadas quando da decisão política de construção de diversos empreendimentos imobiliários, como no caso das torres na orla do Guaíba, no caso do Estaleiro Só, na Arena do Grêmio e no estádio Beira-Rio, bem como nas demais obras para a Copa do Mundo. Infelizmente tal legislação só representa óbice quando trata de garantir um direito humano básico, que é a moradia para a população mais pobre de Porto Alegre.

Considerando o Parecer Prévio orientativo da Procuradoria, o Parecer Conjunto das Comissões citadas anteriormente e as argumentações apresentadas, no que cabe à competência dessa Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana examinar, por força do art. 40, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, apreciamos que o Veto Total não oferece razões suficientes para a não tramitação do projeto.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2265/14  
PLL Nº 213/14  
Fl. 3

## PARECER Nº 005 /15 – CEDECONDH AO VETO TOTAL

Diante do exposto, este relator manifesta-se pela **rejeição** do Veto.

Sala de Reuniões, 24 de fevereiro de 2015.

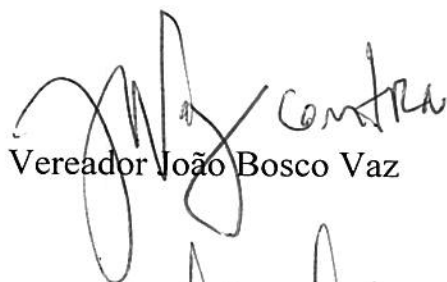
Vereador Alberto Kopitke,  
Vice-Presidente e Relator.

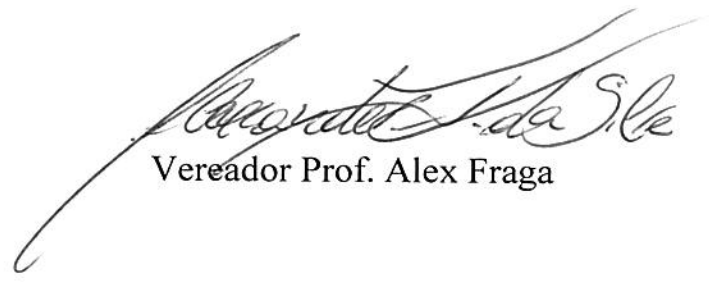
## EMPATADO

~~Aprovado~~ pela Comissão em 24-02-2015

  
Vereadora Fernanda Melchionna – Presidenta

  
Vereador Paulinho Motorista

  
Vereador João Bosco Vaz

  
Vereador Prof. Alex Fraga

  
Vereadora Mônica Leal